

DESPACHO

N.º 01/2026

MOBILIDADE INTERCATEGORIAS



Considerando que:

A gestão de recursos humanos do Município tem de ter permanentemente em vista o necessário e devido equilíbrio na afetação de recursos disponíveis pelos diferentes serviços municipais, atentas as necessidades e objetivos definidos, o que exige o exercício de uma gestão global e criteriosa, dentro do quadro legal em vigor;

Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, nos termos da alínea a), do n.º2, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação e doravante designada por RJAL;

Ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, quando haja conveniência para o interesse público, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, cuja disciplina se encontra prevista nos artigos 92.º a 100.º e 153.º do referido diploma;

De entre as várias modalidades de mobilidade, destacam-se as mobilidades intercategorias e intercarreiras, caracterizando-se pelo exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, para categoria superior ou inferior da mesma categoria, sem prejuízo da necessidade do trabalhador possuir a habilitação literária ou profissional adequada ao exercício das novas funções, conforme artigo 93.º da LTFP;

Em conformidade com a alínea d), do n.º1, do artigo 94º, da LTFP, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, caso esta opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho de residência do trabalhador;

Com a entrada em vigor da nova estrutura orgânica dos Serviços da Câmara Municipal da Sertã, no presente ano de 2026 e respetivo mapa de pessoal, reconhece-se que alguns trabalhadores estão a desempenhar funções de maior exigência e complexidade em relação às previstas para a sua carreira e categoria;

Constata-se que, por salvaguarda do interesse público, primando pela eficácia na resolução dos problemas e eficiência na qualidade dos serviços, deve ser utilizado o mecanismo de mobilidade para suprir as presentes lacunas;

Os trabalhadores em funções públicas abaixo identificados podem e estão a executar funções e tarefas que são, inequivocamente, distintas das que correspondem à sua categoria de origem, integrando competências com grau de complexidade superior;

As mobilidades intercategorias previstas no quadro seguinte encontram o devido enquadramento orçamental para o ano em causa;

Nome do Trabalhador	Carreira e Categoria atual	Afetação atual	Carreira e categoria em mobilidade	Afetação em mobilidade
Manuel Salgueiro Carvalho	Assistente Operacional	Setor de Armazém Municipal, Obras e Serviços por Administração Direta	Encarregado Operacional	Setor de Armazém Municipal, Obras e Serviços por Administração Direta
Vítor Manuel Vinagre Dias	Encarregado Operacional	Setor de Armazém Municipal, Obras e Serviços por Administração Direta	Encarregado Geral Operacional	Divisão de Obras Municipais e Unidade de Ambiente e Serviços Urbanos

Os pressupostos previstos para a mobilidade intercarreiras, designadamente os expressos no n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 92.º e da alínea a) do n.º 3 e n.º 4, do artigo 93.º da LTFP, se encontram preenchidos, porquanto, e também, os referidos trabalhadores são titulares de habilitação adequada;

A previsão, nos mapas de pessoal, de postos de trabalho que devam ser ocupados por encarregados operacionais e por encarregado geral operacional, da carreira de assistente operacional, reconhece a necessidade de coordenar equipas de, pelo menos, dez assistentes operacionais e de, pelo menos, três encarregados operacionais, respetivamente, de acordo com o disposto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 88.º da LTFP;

As presentes mobilidades assumem relevante interesse para a melhoria do funcionamento dos serviços, por manifesto interesse público, estando respeitados os critérios quanto à economia, a eficácia e eficiência, tendo em consideração o conhecimento do serviço, dos equipamentos, tarefas e funções em causa e o exercício de funções dos trabalhadores ao abrigo do acordo de mobilidade, quando comparado com o encargo da admissão de trabalhadores para carreira/categoria idêntica;

A mobilidade pode ocorrer dentro do mesmo órgão ou serviço e tem a duração máxima de 18 meses, conforme o disposto nos artigos n.º 92.º e 97.º da LTFP;

Deste modo e tendo presente as condições supra expostas, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2, do artigo 35.º, do RJAL, que me foi delegada por Despacho do Presidente da Câmara Municipal n.º 07/2025, de 11 de novembro de 2025, determino que:

a) O trabalhador Manuel Salgueiro Carvalho, detentor de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, na carreira de assistente operacional, passe em mobilidade intercategorias, para a categoria de Encarregado Operacional da carreira de assistente operacional, desempenhando funções na Divisão de Obras Municipais - Sector de Armazém Municipal, Obras e Serviços por Administração Direta, sendo remunerado pela 5ª posição remuneratória, nível remuneratório 12, a que corresponde o montante pecuniário base de 1.232,04€, ao abrigo do Sistema Remuneratório da Administração Pública de 2025;

b) O trabalhador Vítor Manuel Vinagre Dias, detentor de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, na categoria de Encarregado Operacional da carreira de assistente operacional, passe em mobilidade intercategorias, para a categoria de Encarregado Geral Operacional da respetiva carreira, desempenhando funções na Divisão de Obras Municipais e na Unidade de Ambiente e Serviços Urbanos, sendo remunerado pela 1ª posição remuneratória, nível remuneratório 12, a que corresponde o montante pecuniário base de 1.232,04€, ao abrigo do Sistema Remuneratório da Administração Pública de 2025;

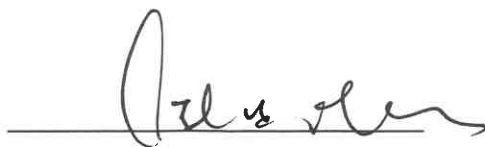
- As mobilidades intercategorias ora determinadas, produzam efeitos a partir do dia 01 de Fevereiro de 2026, tenham duração máxima de 18 meses, sem prejuízo da possibilidade de consolidação definitiva, em conformidade com os números 1, 2 e 5 do artigo 99.º-A da LTFP, atentas as condições e requisitos previstos nas mesmas disposições e sofram as atualizações remuneratórias decorrentes da atualização do Sistema Remuneratório da Administração Pública para 2026, logo que esta seja publicada em Diário da República;

- Seja dado conhecimento do presente despacho aos serviços e aos trabalhadores em referência;

- Este despacho seja publicitado, na página eletrónica do Município e afixado no órgão ou serviço, em cumprimento da alínea a), do n.º1, do art.º 5º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação.

Paços do Concelho da Sertã, 27 de janeiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal



Dr. Carlos Alberto de Miranda